WORKSHOP

COMPLIANCE,
AVALIAÇÃO DE RISCO,
PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIMENTO DE TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

PAINEL I

ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

Base conceptual e quadro legal e normativo em matéria de BC/FT/PADM

Ruth Neto
Membro da OCPCA
Membro da Task Force BC/FT/PADM

ROTEIRO DO PAINEL

Objectivo: estabelecer a base conceptual e o quadro legal e normativo em matéria de BC/FT e PADM, necessário à compreensão dos painéis seguintes.

1

Base conceptual

BC, FT e PADM, fases do branqueamento, instrumentos da ONU e GAFI

2

Quadro legal angolano

Lei n.º 5/20 e as Leis n.º 11/24, n.º 7/26 e n.º 8/26

3

Normativo da OCPCA

Base legal, obrigações dos supervisionados e instrumentos

Os Painéis II a V aprofundam a abordagem baseada no risco, APNFD, comunicação de operações suspeitas e o papel do advogado

"Unir a classe e transformar a Ordem"

O QUE ESTAMOS A COMBATER

BC

Branqueamento de capitais

Dissimular a origem ilícita de bens ou rendimentos para os fazer passar por lícitos.

BC: dinheiro de origem ilícita, introduzido no circuito legal (Regulamento OCPCA, Art.º 4.º, al. d))

As 3 fases do branqueamento

1. **Colocação** · Introduzir o dinheiro ilícito no sistema financeiro.
2. **Ocultação** · Dificultar o rastreio da origem.
3. **Integração** · Reintroduzir na economia formal como se fosse lícito.

FT

Financiamento do terrorismo

Recolher ou fornecer fundos para apoiar actos ou organizações terroristas.

FT: conduta punida pelo regime de combate ao terrorismo (Lei 5/20, Art.º 3.º, n.º 13)

PADM

Financiamento da proliferação

Apoio financeiro à proliferação de armas de destruição em massa.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

QUADRO INTERNACIONAL (1): INSTRUMENTOS DA ONU

BC ONU

Convenção contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas

Ratificada por Angola (Lei n.º 5/20, preâmbulo)

FT ONU

Convenção sobre a Supressão do Financiamento do Terrorismo

Ratificada por Angola (Lei n.º 5/20, preâmbulo)

PADM ONU

Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Estabelecem o financiamento da proliferação (Lei n.º 5/20, Art.º 3.º, n.º 14)

"Unir a classe e transformar a Ordem"

QUADRO INTERNACIONAL (2): GAFI

40

Recomendações

Padrão internacional do GAFI

R.1

Abordagem baseada no risco

Identificar, avaliar, compreender e mitigar riscos, incluindo o de financiamento da proliferação

→ Painel II

R.10

Diligência devida ao cliente

Incluindo a identificação do beneficiário efectivo

R.22

APNFD

Contabilistas, advogados, imobiliário, casinos, metais preciosos

→ Painéis III e V

"Unir a classe e transformar a Ordem"

CONTEXTO INTERNACIONAL

OUT 2024

ANGOLA ENTRA NA LISTA CINZENTA DO GAFI

ESAAMLG

Angola participa no Grupo Regional da África Oriental e Austral de Combate ao Branqueamento de Capitais.

JUN 2026

ANGOLA CONTINUA NA LISTA CINZENTA DO GAFI

União Europeia — 2025

O Regulamento Delegado (UE) 2025/1184, de 10 de junho de 2025, incluiu Angola na lista de países terceiros de alto risco.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

EVOLUÇÃO DO QUADRO LEGAL

27 JAN 2020

Lei n.º 5/20

Lei-quadro de prevenção e combate ao BC/FT/PADM. Revogou a Lei n.º 34/11.

4 JUL 2024

Lei n.º 11/24

Alterou 18 artigos e aditou 18 da Lei n.º 5/20.

19 AGO 2026

Leis n.º 7/26 e 8/26

Regime Jurídico do Beneficiário Efectivo e alteração à Lei n.º 5/20.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

LEI N.º 5/20: OBJECTO E ÂMBITO

OBJECTO · ART.º 1.º
Medidas preventivas e repressivas de combate ao BC/FT/PADM

ÂMBITO · ART.º 2.º
Instituições financeiras e um vasto leque de entidades não financeiras

Sector Financeiro
Bancos, seguradoras, mercado de capitais.

Outras Actividades Não Financeiras
Mediação imobiliária, casinos e jogos, comércio de metais/pedras preciosas, comércio automóvel.

Profissões Jurídicas e Contabilísticas
Advogados e, com destaque para: **Contabilistas, Peritos Contabilistas e Auditores**

Organizações Sem Fins Lucrativos
Associações, fundações e demais entidades sem fins lucrativos.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

LEI N.º 5/20 — OBRIGAÇÕES GERAIS (ART.º 8.º)

Avaliação de Risco

Avaliar o risco de BC/FT/PADM antes da relação de negócio.

→ Painel II

Identificação e Diligência (CDD)

Identificar e verificar o cliente e o beneficiário efectivo.

Recusa de Relação ou Operação

Recusar se não for possível cumprir a diligência devida.

Conservação de Documentos

Conservar documentos de suporte por 10 anos (Art.º 16.º).

Comunicação de Operações Suspeitas

Comunicar à UIF as operações suspeitas (Art.º 17.º).

→ Painel IV

Abstenção de Execução

Abster-se de executar operações suspeitas antes de comunicar à UIF (Art.º 18.º).

Cooperação e Informação

Cooperar e prestar informação às autoridades de supervisão e à UIF.

Sigilo e Protecção do Informante

Dever de sigilo (Art.º 20.º) e protecção de quem comunica de boa-fé (Art.º 21.º).

Controlo Interno, Formação e Registos

Controlo interno (Art.º 22.º); formação periódica; registos por 5 anos (Art.º 23.º).

"Unir a classe e transformar a Ordem"

SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO

Comité de Supervisão e Coordenação

Coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica · Interior · Rel. Exteriores · Finanças · Economia e Planeamento · Justiça e DH · Governador do BNA

UIF — Unidade de Informação Financeira

Pessoa colectiva pública, autonomia reforçada (Lei n.º 8/26, Art.º 60.º-A) · recebe, analisa e dissemina comunicações de operações suspeitas

SECTOR FINANCEIRO

BNA	Banca
ARSEG	Seguros
CMC	Mercado de Capitais

SECTOR NÃO FINANCEIRO

ISJ Jogos	**ANIESA** Inspecção económica	**OAA** Advogados
OCPCA **Contabilistas e Auditores**	**INH** Mediação imobiliária	**ISAC** Sem fins lucrativos

"Unir a classe e transformar a Ordem"

REGISTO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO (LEI N.º 7/26)

O dever de declarar recai sobre gerentes e administradores · Art.ºs 17.º–18.º

Quem declara

Órgãos de administração, advogados com poderes de representação e contabilistas certificados.

Prazos (Art.ºs 19.º e 22.º)

No acto da constituição · 30 dias para entidades existentes com NIF · 15 dias úteis para actualizar · confirmação anual até 31 de Março.

Regime transitório (Art.ºs 54.º–56.º)

Entidades já constituídas têm 180 dias, a contar da entrada em vigor, para registar o beneficiário efectivo.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

LEI N.º 8/26

UIF Reforçada

Autonomia administrativa, financeira e patrimonial reforçada; decide a análise e disseminação (Art.º 60.º-A).

PPE Reforçado

Alarga os critérios e o período de monitorização de Pessoas Politicamente Expostas (Art.º 3.º, n.º 31).

Diligência Proporcional ao Risco

Permite reduzir a diligência reforçada a PPE, com habilitação regulamentar sectorial e risco mitigado (Art.º 14.º, n.º 8).

Crime Reformulado

Pune independentemente da situação do crime subjacente, incluindo quando o agente é o seu autor (Art.º 82.º, n.ºs 6 e 11).

"Unir a classe e transformar a Ordem"

DILIGÊNCIA REFORÇADA E PPE

Diligência reforçada aplica-se a (Art.º 14.º)

- **Pessoas Politicamente Expostas (PPE)**
- **Operações à distância**
- **Correspondência bancária transfronteiriça**
- **Jurisdições de risco**

Quem é PPE? (Art.º 3.º)

- Altos cargos públicos: PR, membros do Governo, deputados, magistrados superiores, administração do banco central, chefes de missões diplomáticas, entre outros.
- Familiares e associados próximos dessas pessoas.

NOVIDADE — LEI N.º 8/26

- Monitorização pós-cargo alargada para pelo menos 12 meses.
- Passa a incluir ascendentes, descendentes e respectivos cônjuges.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

PORQUE IMPORTA AOS CONTABILISTAS

Os profissionais podem ser usados, sem o saberem, em operações de:

- Compra e venda de imóveis
- Gestão de fundos, títulos, activos e contas
- Criação e gestão de sociedades
- Compra e venda de empresas

As mesmas actividades cobertas pelo Regulamento da OCPCA (Art.º 2.º) e pela Recomendação 22 do GAFI

"Unir a classe e transformar a Ordem"

BASE LEGAL DA SUPERVISÃO DA OCPCA

LEI N.º 5/20, ART.º 3.º, N.º 5 — DESIGNA A OCPCA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE BC/FT/PADM

Poderes da OCPCA

Âmbito: as actividades do slide anterior, quando actuam em nome ou por conta de um cliente (Regulamento, Art.ºs 2.º–3.º).

- Inspecionar instalações
- Exigir informação
- Emitir guias orientadoras
- Definir matriz de risco e idoneidade

"Unir a classe e transformar a Ordem"

OBRIGAÇÕES DOS SUPERVISIONADOS

Órgão de Administração (Art.º 24.º)

- Aprova políticas e controlos internos
- Garante a separação de funções
- Promove a cultura de compliance
- Nomeia o Compliance Officer

Compliance Officer (Art.º 25.º)

- Coordena e monitoriza as políticas internas
- Comunica directamente à UIF, sem interferências
- É o interlocutor das autoridades
- Elabora o relatório anual de risco

31 JAN
Reporte anual (Art.º 32.º)

O reporte anual inclui:

- **Políticas internas aplicadas**
- **Auditorias realizadas**
- **Deficiências identificadas**
- **Auto-avaliação de conformidade**

"Unir a classe e transformar a Ordem"

NORMATIVO E INSTRUMENTOS DA OCPCA

Regulamento interno de BC
2025

Manual de Supervisão

Abordagem baseada no risco · modelo de 6 funções (A–F) · metodologia-quadro em adaptação

Guias orientadoras

- Guia 1 – Identificação e verificação do beneficiário efectivo
- Guia 2 – Gestão dos riscos associados às Pessoas Politicamente Expostas
- Guia 3 – Implementação de um programa de prevenção do BC e do FT
- Guia 4 – Comunicações de Operações suspeitas
- Guia 5 – Auto-avaliação de Riscos institucionais
- Guia 6 – Consciencialização da Prevenção ao Financiamento do terrorismo e da Proliferação de Armas

"Unir a classe e transformar a Ordem"

TASK FORCE DA OCPCA EM BC/FT/PADM

ATÉ MARÇO DE 2026

3

membros

Task Force para responder à matéria de BC/FT/PADM

DESDE MARÇO DE 2026

10

membros

Nova Task Force em BC/FT/PADM

Coordenação Geral

- **Equipa de Supervisão e Fiscalização**
- **Equipa de Reporte e Análise de Risco**
- **Equipa de Formação e Cooperação Institucional**

4 **acções de supervisão**

6 **guias orientadoras** emitidas em 2026

"Unir a classe e transformar a Ordem"

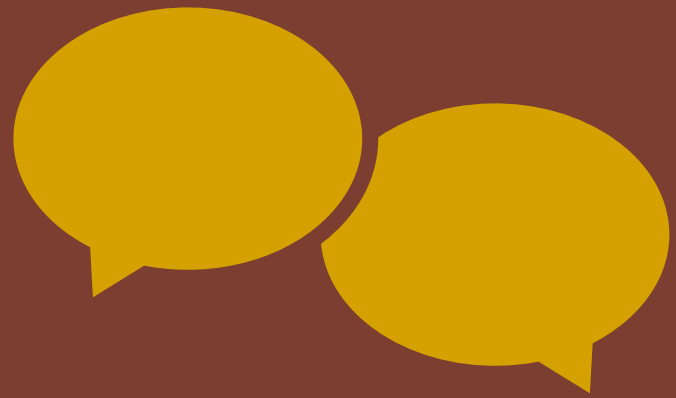

OBRIGADO

Painel II

Compliance e Abordagem Baseada no Risco

Por: Dalete Armando

Agenda

Agenda

I COMPLIANCE

II ABORDAGEM BASEADA NO RISCO

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Por que este workshop é indispensável para contabilistas?

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Por que este workshop é indispensável para contabilistas?

Hoje, o Contabilista já não é apenas o profissional responsável pelo registo e a análise das operações contabilísticas, é um parceiro estratégico e uma linha de defesa essencial para a prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

1. COMPLIANCE NA PRÁTICA CONTABILÍSTICA

O que é Compliance ?

"Significa estar em conformidade": é o conjunto de políticas, procedimentos, controlos internos e cultura organizacional que garantem que a organização ou o profissional liberal cumpra as leis, a regulamentação sectorial, as normas deontológicas e os padrões éticos.

No contexto de prevenção ao BC/FT, o Compliance traduz-se no cumprimento das dez obrigações:



"Unir a classe e transformar a Ordem"

2. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO

O que é abordagem baseada no risco ?

ABR é uma metodologia essencial em PBC/FT que consiste em **identificar, avaliar e compreender** os riscos a que a instituição ou entidade esta exposta, permitindo direccionar recursos e controlos de forma proporcional aos riscos identificados.

Metodologia de avaliação de risco (ciclo em 5 passos)

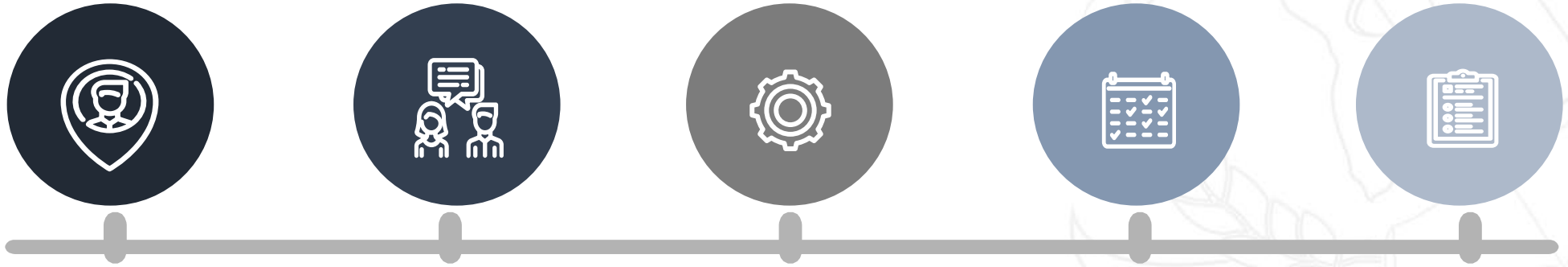

Identificação
Identificar as fontes de risco (cliente, produto/serviço, geografia e canal de distribuição).

Análise e classificação
Probabilidade e impacto e atribuir grau de risco (ex.: baixo / médio / alto)

Mitigação
Melhorar os controlos e aplicar medidas de mitigação proporcionais ao risco.

Monitorização contínua
Acompanhamento das operações face ao perfil de risco identificado

Registo e revisão
Documentar a avaliação e revê-la periodicamente.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Ajudem-nos a proteger o sistema financeiro e o país.

O Compliance não é um fardo burocrático, é protecção do profissional e da instituição contra responsabilização penal e reputacional.

O contabilista que **"fecha os olhos"** a operações estruturadas do cliente pode ser responsabilizado por participação ou facilitação no crime de branqueamento.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

WORKSHOP

Avaliação de Risco, Compliance e Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

"Unir a classe e transformar a Ordem"

OBRIGADO

PAINEL III

COMPLIANCE E SUPERVISÃO NAS INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS (APNFD) COM BASE NA RECOMENDAÇÃO 22 DO GAFI

Workshop sobre Compliance, Avaliação de Risco e Prevenção do BC/FT e PADM - OCPCA, com o apoio da UIF

Por: Shildes Alegria · Instituto de Supervisão de Jogos

Palácio da Justiça, Luanda · 14 de Outubro de 2026

00 ÍNDICE

01 O ponto de partida: a Avaliação Mútua de 2012

02 A evolução do quadro legal: da Lei 34/11 à Lei 8/26

03 APNFD e OSFL em Angola: quem são e quem supervisiona

04 O que o GAFI espera: R.22, R.23, R.28 e RI.4

05 A experiência de supervisão do ISJ

06 Desafios e compliance esperado em cada sector

"Unir a classe e transformar a Ordem"

01 A 1.ª AVALIAÇÃO MÚTUA DE ANGOLA (2012)

81%

13 das 16 Recomendações nucleares e chave classificadas como Parcialmente Conforme (PC) ou Não Conforme (NC)

Avaliador	Banco Mundial
Visita in loco	7 a 21 de Novembro de 2011
Adopção	Conselho de Ministros do ESAAMLG, Agosto de 2012
Padrão	40 + 9 Recomendações (Metodologia de 2004)

NUCLEARES

R.1 **NC**	R.5 **PC**	R.10 **LC**	R.13 **PC**
RE.II **NC**	RE.IV **LC**		

CHAVE

R.3 **NC**	R.4 **LC**	R.23 **PC**	R.26 **PC**
R.35 **PC**	R.36 **NC**	R.40 **PC**	RE.I **PC**
RE.III **PC**	RE.V **NC**		

Fonte: ESAAMLG (2017), Post Evaluation Progress Report of Angola, Tabelas 1 e 2.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

01 O ESTADO DAS APNFD EM 2012

R.12 NC

Diligência devida, conservação e PPE nas APNFD

Hoje: **R.22**

R.16 NC

Comunicação de operações suspeitas e controlo interno

Hoje: **R.23**

R.24 NC

Regulação, supervisão e monitorização das APNFD

Hoje: **R.28**

R.25 NC

Orientações e retorno de informação às entidades

Hoje: **R.34**

Sujeição formal, sem supervisão. As APNFD estavam na lei, mas fora do sistema. Angola saiu do acompanhamento da 1.ª ronda em Abril de 2018, com as deficiências das APNFD ainda por resolver.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

02 CATORZE ANOS DE REFORMA LEGAL

2010
Lei n.º 12/10
Primeiro regime preventivo

2011
Lei n.º 34/11
Alarga as entidades não financeiras e designa fiscalizadores

2014
Lei n.º 3/14
Criminaliza as infracções subjacentes

2020
Lei n.º 5/20
Novo regime BC/FT/PADM; supervisores nomeados; SBR

2024
Lei n.º 11/24
Resposta ao RAM 2023: risco, BE, SFD, multas

2026
Leis n.º 7/26 e 8/26
Beneficiário efectivo; PPE, EDD, UIF, crime de BC

Visita in loco Nov 2011 · RAM adoptado Ago 2012

Saída do Acompanhamento da 1.ª ronda: Abr 2018

Visita in loco Jun–Jul 2022 · RAM publicado Jun 2023

Lista de monitorização reforçada: Out 2024

Plano de acção do GAFI em curso

9 anos entre a Lei 34/11 e a Lei 5/20

"Unir a classe e transformar a Ordem"

02 DA LEI 34/11 À LEI 5/20

Lei n.º 34/11

- Casinos, incluindo on-line
- Pagadores de prémios de apostas e lotarias
- Mediação e compra e revenda de imóveis
- Metais e pedras preciosas; comerciantes em numerário
- Profissões jurídicas e contabilísticas; prestadores de serviços a sociedades

Fiscalização atribuída, mas formal: sem regulamentação sectorial, metodologia nem recursos

Lei n.º 5/20

- **Mais entidades:** jogos sociais e remotos, promotores e construtoras, comércio em geral, serviços mercantis, automóveis (art. 2.º)
- **Supervisores nomeados** para cada sector (art. 3.º, n.º 4, al. b))
- **Obrigações específicas** das entidades não financeiras (arts. 37.º a 44.º)
- **Supervisão baseada no risco** e poderes de inspecção e sanção (arts. 57.º e 58.º)
- **Avaliações sectoriais de risco** obrigatórias (art. 5.º)
- **Tabela de limiares** anexa à lei (art. 89.º)

"Unir a classe e transformar a Ordem"

02 OS SUPERVISORES DO SECTOR NÃO FINANCEIRO

ISJ

Casinos, incluindo on-line; entidades pagadoras de prémios de apostas ou lotarias

OCPCA

Revisores oficiais de contas, técnicos de contas, contabilistas e auditores

OAA

Advogados

INH

Entidades de mediação imobiliária

ANIESA

Comerciantes em geral, serviços mercantis, metais e pedras preciosas

Defensores públicos

Entidade responsável pela sua fiscalização e inspecção

Comércio automóvel

Organismo do Estado responsável pela supervisão do sector

ISAC

Organizações sem fins lucrativos e ONG (equiparadas); sucedeu ao IPROCAC

UIF

Residual: entidades não financeiras sem supervisor próprio

Fonte: Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, art. 3.º, n.º 4, al. b). ANIESA: entidade de fiscalização do comércio. ISAC: DP n.º 214/24 (a lei designava o IPROCAC).

"Unir a classe e transformar a Ordem"

02 LIMIARES: ANGOLA MAIS EXIGENTE DO QUE O GAFI

Casinos

USD 2 500

GAFI: USD/EUR 3 000

Identificação e comunicação (arts. 39.º e 40.º)

Metais e pedras preciosas

USD 10 000

GAFI: USD/EUR 15 000

Diligência e comunicação em numerário (art. 43.º)

Prémios de apostas e lotarias

USD 5 000

Obrigação nacional adicional

Identificar premiados e reportar ao ISJ e à UIF (art. 41.º)

Imobiliário

Sem limiar

GAFI: comprador e vendedor

Reporte semestral de cada transacção ao INH (art. 42.º)

Contam para o limiar as operações **únicas ou fraccionadas** que aparentem estar relacionadas (NI às R.22 e R.23).

"Unir a classe e transformar a Ordem"

02 LEIS 11/24 E 8/26: A RESPOSTA AO RAM DE 2023

Lei n.º 11/24, de 4 de Julho

- **Avaliação de risco da entidade** documentada, actualizada e aprovada pela gestão (art. 9.º)
- **ASR disseminada** às entidades em até 30 dias (art. 5.º, n.º 3)
- **SFD:** congelamento e medidas restritivas das listas da ONU (art. 10.º, n.ºs 5 e 6)
- **Beneficiário efectivo:** informação mínima e registo (arts. 11.º e 12.º-A)
- **Conservação por 10 anos** e **DOS imediata** (arts. 16.º e 17.º)
- **SBR para todas as entidades sujeitas** (art. 58.º)
- **Activos virtuais** passam a entidades sujeitas (art. 2.º, n.º 2)

Lei n.º 8/26, de 19 de Agosto

- **PPE:** funções exercidas há pelo menos 12 meses; inclui ascendentes e descendentes (art. 3.º, n.º 31)
- **EDD:** supervisores definem o conteúdo das medidas reforçadas (art. 14.º, n.º 9)
- **UIF** com autonomia reforçada; **crime de BC** autónomo (arts. 60.º-A e 82.º)

Multas - instituições não financeiras

Kz 2,28 M a Kz 1 141 M

pessoas colectivas · art. 73.º, n.º 1, al. c)

"Unir a classe e transformar a Ordem"

03 QUEM SÃO AS APNFD (E AS OSFL) EM ANGOLA

Categoria GAFI	Supervisor	Quando se aplica a R.22
Casinos (incl. on-line)	ISJ	Transacções ≥ USD 2 500 (GAFI: 3 000), ligando o cliente às suas transacções
Agentes imobiliários	INH	Compra e venda de imóveis por conta do cliente, comprador e vendedor
Metais e pedras preciosas	ANIESA	Numerário ≥ USD 10 000 (GAFI: 15 000)
Advogados e profissões jurídicas	OAA	As 5 actividades da al. d): imóveis, activos, contas, sociedades, pessoas colectivas
Contabilistas e auditores	OCPCA	As mesmas 5 actividades, quando preparam ou executam por conta do cliente
Serviços a sociedades (TCSP)	UIF (residual)	Constituição, domiciliação, administração ou accionista por conta de outrem
OSFL (equiparadas)	ISAC	Não são APNFD: regime próprio da R.8, centrado no risco de FT
Notários	—	Funcionários públicos: fora da definição de APNFD do GAFI

"Unir a classe e transformar a Ordem"

03 UNIVERSO INSTITUCIONAL ≠ PERÍMETRO GAFI



UNIVERSO	PERÍMETRO GAFI
OCPCA Todos os contabilistas, peritos e auditores inscritos	Quem prepara ou executa por conta do cliente as 5 actividades da R.22
ISJ Toda a actividade de jogos, incluindo jogos sociais	Casinos e jogo on-line com transacções ≥ limiar
INH O universo da habitação e da construção	Agentes em compra e venda: comprador e vendedor

O que o avaliador vai perguntar: quantas entidades estão no perímetro, com que risco, quantas foram supervisionadas e com que resultados?

"Unir a classe e transformar a Ordem"

03 OSFL E ISAC: O SUPERVISOR EQUIPARADO

ISAC

Instituto de Supervisão das Actividades Comunitárias

Decreto Presidencial n.º 214/24, de 18 de Outubro

Supervisiona as ONG e OSFL, competência antes atribuída ao IPROCAC, autor da ASR de FT das OSFL de 2017, pioneira na região

Deveres das OSFL (art. 45.º)

- Finalidade e beneficiários efectivos
- Idoneidade dos gestores
- Registo das transacções nacionais e internacionais
- Uso dos fundos conforme a finalidade
- Conhecer as contrapartes
- Comunicar à UIF; conservar 10 anos

O supervisor (arts. 46.º e 45.º-A)

- Avaliação anual do risco do sector
- Lista das entidades abrangidas
- Tipos de OSFL de maior risco
- Monitorização da conformidade e sanções
- Partilha de informação; ponto focal com a PGR e a UIF

Lógica GAFI diferente - R.8 e RI.10: identificar o subconjunto de OSFL em risco de FT e aplicar medidas focadas e proporcionais, sem perturbar a actividade legítima. RAM 2023: **R.8 NC**.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

04 RECOMENDAÇÕES, NI E RESULTADOS IMEDIATOS

40 Recomendações
O padrão internacional: o que os países devem ter

›

Notas Interpretativas
O alcance: limiares, excepções, particularidades de cada sector

›

Metodologia
Critérios verificáveis e questões-chave de eficácia

Conformidade técnica

A lei e a regulamentação existem e cobrem os requisitos?

40 Recomendações · critério a critério

C · LC · PC · NC

Eficácia

O sistema funciona e produz resultados?

11 Resultados Imediatos · questões-chave e evidências

Elevada · Substancial · Moderada · Baixa

Angola 2023: R.28 Largamente Conforme, mas eficácia da supervisão **Baixa**. Ter a lei é o ponto de partida, não de chegada.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

04 R.22 - QUANDO É QUE CADA SECTOR FICA OBRIGADO?

a

Casinos

Transacções financeiras ≥ USD/EUR 3 000. Ligar a identificação do cliente às suas transacções, a entrada pode não bastar.

b

Agentes imobiliários

Transacções de compra e venda de imóveis por conta do cliente, diligência sobre comprador e vendedor.

c

Metais e pedras preciosas

Qualquer transacção em numerário ≥ USD/EUR 15 000, única ou fraccionada.

d

Advogados, notários e contabilistas

Preparar ou executar para o cliente: imóveis · gestão de activos · gestão de contas · contribuições para sociedades · pessoas colectivas e compra e venda de empresas.

e

Serviços a sociedades (TCSP)

Constituição; administrador ou secretário; domiciliação; trustee; accionista fiduciário.

Nestas situações aplicam-se: **R.10** diligência · **R.11** conservação · **R.12** PPE · **R.15** novas tecnologias · **R.17** recurso a terceiros

"Unir a classe e transformar a Ordem"

04 R.23 E R.28: COMUNICAR E SER SUPERVISIONADO

R.23 Outras medidas

- Comunicar operações suspeitas (R.20), controlo interno (R.18), países de risco elevado (R.19) e não divulgação (R.21)
- Advogados e contabilistas: só nas actividades da R.22, al. d); o GAFI encoraja estender à auditoria
- Segredo profissional protege aconselhamento e defesa (Lei 5/20, art. 38.º)
- DOS podem seguir pelo OAR, com cooperação com a UIF
- Dissuadir o cliente de um acto ilícito não é divulgação proibida

R.28 Regulação e supervisão

- **28.1** Casinos licenciados, com idoneidade de sócios, BE e gestores, e supervisão efectiva
- **28.2–28.3** Supervisor ou OAR designado para as demais APNFD
- **28.4** Poderes, testes de idoneidade (fit and proper) e sanções (R.35)
- **28.5** Frequência e intensidade da supervisão determinadas pelo risco
- **NI R.28:** recursos humanos, técnicos e financeiros adequados

"Unir a classe e transformar a Ordem"

04 RI.4 (METODOLOGIA 2022): SÓ PARA AS APNFD

«Os supervisores supervisionam, monitorizam e regulam adequadamente as APNFD, e as APNFD aplicam medidas preventivas proporcionais aos riscos e comunicam operações suspeitas.»

4.1 Entrada no mercado

Licenciamento e controlos que impedem criminosos de deter ou gerir APNFD

4.2 Risco - supervisor

Compreensão do risco por sector e entidade, e promoção dessa compreensão

4.3 Risco - entidades

As APNFD compreendem os seus riscos e a sua evolução

4.4 Medidas preventivas

Diligência e BE, PPE, países de risco, DOS, controlo interno

4.5 Supervisão

Monitorização e supervisão do cumprimento, com vista a mitigar o risco

4.6 Impacto

Formação, medidas correctivas e sanções com efeito demonstrável

"Unir a classe e transformar a Ordem"

04 DE 2012 A 2023: MELHOROU A LEI, FALTA A EFICÁCIA

Área	2012	2023
Diligência das APNFD (R.12 → R.22)	NC	PC
Outras medidas (R.16 → R.23)	NC	PC
Regulação e supervisão (R.24 → R.28)	NC	LC
Eficácia da supervisão (RI.3)	—	Baixo
Eficácia das medidas preventivas (RI.4)	—	Baixo
OSFL (RE.VIII → R.8)	NC	NC

RAM 2023, em síntese

Supervisores das APNFD com compreensão limitada dos riscos e pouca acção na promoção das obrigações; APNFD com baixo conhecimento do risco, associado ao baixo nível de supervisão.

A excepção reconhecida

O ISJ foi destacado entre os supervisores de APNFD por ter instituído requisitos de entrada no mercado.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

04 LISTA CINZENTA: AS APNFD NO PLANO DE ACÇÃO

Outubro 2024

Compromisso político de alto nível com o GAFI e o ESAAMLG e entrada na lista de jurisdições sob monitorização reforçada.

Junho 2026

Progressos reconhecidos na compreensão dos riscos. Cinco pontos por concluir.

PONTOS DO PLANO DE ACÇÃO POR CONCLUIR (JUNHO 2026)

1. **Melhorar a supervisão baseada no risco das entidades financeiras não bancárias e das APNFD**
2. Acesso adequado, exacto e atempado à informação sobre beneficiários efectivos
3. Aumento das investigações e acusações por branqueamento de capitais
4. Capacidade de identificar, investigar e acusar o financiamento do terrorismo
5. Aplicação eficaz e sem demora das sanções financeiras direccionadas

"Unir a classe e transformar a Ordem"

05 O PERCURSO DO ISJ (2019–2026)

2019
Primeiros técnicos dedicados; partilha de dados com a UIF

2020
Lei 5/20 designa o ISJ supervisor de casinos e pagadores de prémios

2021
Task Force interna; 1.ª ASR; Instrutivos 9/21 e 10/21

2022
Compliance Officers comunicados; visita in loco do ESAAMLG

2023
Manual SBR e matriz de risco; 1.ª inspecção on-site; 1.ª sanção BC/FT

2025
18 operadores inspeccionados; Instrução 3/25; ASR de FT

2026
Guias BE, PPE e SFD; supervisão on-site e off-site por risco

"Unir a classe e transformar a Ordem"

05 SETE LIÇÕES DO ISJ PARA AS DEMAIS APNFD

1

Regulamentar antes de supervisionar

Instrutivos que traduzem a lei em obrigações concretas

2

Conhecer o risco pelas entidades

Questionário de autoavaliação como base da ASR e da matriz

3

Dar rosto ao compliance

Compliance Officer comunicado e homologado

4

Controlar a entrada no mercado

Licenciamento com idoneidade e beneficiário efectivo

5

Supervisionar pelo risco e documentar

Manual, matriz, plano anual, relatórios e seguimento

6

Sancionar quando é preciso

Uma primeira sanção proporcional tem efeito dissuasor

7

Cooperar

UIF, registos, serviços de inteligência e outros supervisores

"Unir a classe e transformar a Ordem"

06 DESAFIOS DA SUPERVISÃO DAS APNFD EM ANGOLA

Conhecer a população

Recenseamento, registo e questionário anual

Compreender o risco

ASR anual, fundamentada e disseminada em 30 dias

Dupla natureza dos OAR

Separar representação e supervisão; prestar contas

Recursos e competências

Equipas dedicadas, formação e protocolos

Regulamentação sectorial

Instrutivos e guias; EDD definida pelo supervisor

Sanções

Procedimento documentado; aplicar o art. 73.º

Comunicação de suspeitas

Indicadores por sector, goAML e retorno da UIF

Dados e estatísticas

Modelo comum: supervisão, sanções e DOS

"Unir a classe e transformar a Ordem"

06 OS PILARES DO COMPLIANCE: O QUE SE VAI VER

Avaliação de risco

Art. 9.º

Documento aprovado pela gestão e actualizado

Controlo interno

Arts. 9.º e 22.º

Manual, Compliance Officer e revisão independente

Diligência e BE

Arts. 11.º–14.º, 12.º-A

Fichas completas, BE identificado, risco do cliente

PPE

Arts. 3.º e 14.º

Detecção, aprovação superior, origem dos fundos

SFD

Art. 10.º

Triagem das listas e congelamento sem demora

Recusa e abstenção

Arts. 15.º e 18.º

Registo das recusas e das abstenções

Conservação

Art. 16.º

Arquivo de 10 anos que reconstitua as operações

Comunicação

Art. 17.º

DOS imediatas e registo das análises internas

Formação

Arts. 23.º e 44.º

Plano anual; registos por 5 anos

Cooperação e sigilo

Arts. 19.º–21.º

Resposta atempada; não divulgação

"Unir a classe e transformar a Ordem"

06 O COMPLIANCE ESPERADO EM CADA SECTOR

Contabilistas e auditores OCPCA	**Advogados** OAA	**Imobiliário** INH	**Metais e pedras** ANIESA	**Jogos** ISJ	**OSFL e ONG** ISAC
• Mapear intervenções nas 5 actividades da R.22 • EDD na constituição e gestão de sociedades e fundos de clientes • Comunicar também protege o profissional	• Delimitar o segredo profissional (art. 38.º) • Atenção à criação de sociedades por conta de terceiros • Contas e fundos de clientes	• Diligência sobre comprador e vendedor • Meio de pagamento e origem dos fundos • Reporte semestral completo	• Numerário a partir de USD 10 000 • Conhecer a cadeia de fornecimento • Comunicar operações suspeitas	• Identificar a partir de USD 2 500 • Ligar o jogador ao histórico de jogo • Controlar o jogo on-line e os prémios	• Finalidade dos fundos e beneficiários efectivos • Transferências transfronteiriças • Conhecer parceiros e beneficiários

"Unir a classe e transformar a Ordem"

06 PARA LEVAR DESTE PAINEL

1

Sujeição não é perímetro

O reporte e a materialidade constroem-se sobre as actividades que accionam a R.22.

2

Conformidade técnica não é eficácia

A próxima avaliação mede resultados: risco, supervisões, sanções, DOS.

3

É possível sair do zero

Regulamentar, conhecer o risco, supervisionar, sancionar e documentar.

4

O compliance é proporcional ao risco

Mas os pilares são sempre os mesmos, em todos os sectores.

Três perguntas para o seu escritório

1. A minha entidade exerce alguma das actividades que accionam a R.22? Com que clientes e com que volume?

2. Se o supervisor me visitasse amanhã, que evidências teria para mostrar?

3. Quando foi a última vez que analisámos uma operação suspeita, e o que decidimos?

"Unir a classe e transformar a Ordem"

MUITO OBRIGADO

Por: Shildes Alegria · Instituto de Supervisão de Jogos

Workshop OCPCA · Painel III · 14 de Outubro de 2026

Mesa Redonda I

O Papel da OCPCA, UIF e BNA no Combate e Prevenção ao BC/FT/FP

Palácio da Justiça, Luanda · 14 de Outubro de 2026

PAINEL IV

Comunicação de Operações Suspeitas e Cooperação Nacional

Por: Galiano Morais· UIF – Unidade de Informação Financeira

Palácio da Justiça, Luanda · 14 de Outubro de 2026

1. CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

- São as transferências, depósitos, levantamentos, aplicações financeiras, créditos ou débidos, operações de compra e venda de bens, pagamentos de prestação de serviços, realizadas por pessoas singulares ou colectivas, em nome próprio ou de uma instituição, feitas por cidadãos nacionais ou estrangeiros, **que demonstram ou evidenciam fortes indicadores ou sinais de suspeição da existência do crime de Branqueamento de Capitais.**

- As operações ou actividades suspeita de constituir crime de BC, podem ser praticadas por uma ou várias pessoas, assim como iniciar ou terminar em diferentes momentos.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

2. IDENTIFICAÇÃO E RASTREIO DE ACTIVOS SUSPEITOS DE PROVENIÊNCIA ILÍCITA

- Diz-se que uma coisa, bem ou vantagens é activo ou produto do crime de BC, **pelo lucro ou vantagens que esta gera ou proporciona aos Branqueadores de Capitais, ou a uma terceira pessoa a ele relacionado.**

- A intenção de realizar o crime de Branqueamento de Capitais pode ser indentificada com base em circunstancias **objectivas ou subjectivas** que envolvem os branqueadores e as suas respectivas actividades.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

3. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS À (UIF)

- Por via **GoAML**; aplicativo/software informativo, desenvolvido pela UNODC para trocas de comunicações entre as UIF´s, as autoridades de aplicação da Lei (AL); as entidades sujeitas (ES) e as autoridades competentes (AC) no âmbito da PC/BC/FT/FP;
- Por via Email: **COMUNICACOES@UIF.AO**;
- Por via **PRESENCIAL** é a tradicional, mas cada vez menos usual forma de partilha de comunicação entre as UIF´s, AL; ES; e as AC no âmbito da PC/BC/FT/FP;
- Pela via de contactos telefónicos n.ºs **+244 922 407 272 /+244 922 407 373**;

"Unir a classe e transformar a Ordem"

4. IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO BC

Por imposição da **Lei nº 05/20 de 27 de janeiro-Lei da PC/BC/FT/FP**, segundo a qual:

- **A obrigação de comunicação**, prevista no art º 8, alínea e); artº 17º e artº 52 da referida Lei e por via da instrução n.º 001/DG-UIF/2026 de 07 de outubro de 2026;

- **A Obrigação de cooperação e prestação de informação**, previsto no artº 8, alínea g) e artigos 61º e 62º da nº 05/20 de 27 de Janeiro-Lei de PC/BC/FT/FP;

- **As entidades sujeitas devem comunicar imediatamente e por sua própia inciativa à UIF, sempre que saibam ou tenham razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de estar associada a práctica do crime de BC/FT/FP**.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

5. PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS À UIF

- **Comunicação imediata, prevista no artigo 17 da Lei n.º5/20 de 27 de Janeiro:** As comunicações de operações suspeitas de crimes de BC/FT/FP, devem ser imediatamente comunicadas à UIF.

- **Comunicação imediata, prevista no artigo 3.º, da instrução n.º 001/DG-UIF/2026 de 07 de outubro de 2026**, sem exceder 24h (vinte e quatro horas), contadas do momento em que a entidade sujeita conclua pela existência da suspeita";

"Unir a classe e transformar a Ordem"

6. TIPOS DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E COMBATE DO BC

- **Declaração/comunicação de operações suspeitas (DOS)** referentes exclusivamente a suspeição de crime de BC;

- **Declaração/comunicação de identificação de pessoas designadas, (DIPD)** referentes as pessoas, entidades, grupos designados em listas de sanções internacionais por crimes de FT/Terrorismo, tráfico de seres humanos, tráfico de armas e corrupção;

- **Declaração/comunicação de pedido de informação (PI.Nac e PI. Internacional)**, que pode ser usado tanto em relação a suspeição de crime de BC/FT/FP, provenientes ou destinadas à instituições nacional ou internacionais.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

7. PRINCIPAIS INDICADORES DE SUSPEIÇÃO DE BC

São factos, comportamento, ou operações financeiras, feita por uma ou várias pessoas, que indiciam a existência do crime de BC/FT/FP, nomeadamente:

- Pessoas que reembolsam antecipadamente empréstimos de forma injustificada;
- Pessoas que mostram desinteresse pelas características, qualidade da construção, localização, preço, prazo de pagamento e data da entrega do imóvel comprado;
- Pessoas que realizam pagamentos em numerário de elevado montante ou que fazem propostas de pagamentos fraccionado; e que evitam responder as perguntas sobre a origem e destino dos fundos; Contas bancárias que recebem depósitos, ou realizam transferências provenientes ou destinadas a cidadãos de jurisdições de risco, sem justificação ou relação aparente;

"Unir a classe e transformar a Ordem"

8. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO DEVER DE COMUNICAÇÃO

- Aplicação de multas e outras sanções aos infractores;
- Inibição dos funcionários, gestores ou responsáveis da entidade obrigada de exercerem funções ou actividades no sector;
- Perda de clientes e de relações de negócio com outras entidades congéneres;
- Danos reputacionais, com impacto negativo na credibilidade e na imagem institucional, a nível nacional e internacional;
- Suspensão ou revogação da licença de exercício da actividade;

"Unir a classe e transformar a Ordem"

9. O PAPEL DA UIF NA ANÁLISE E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA SUSPEITA

A UIF é a unidade central nacional de natureza pública, autónoma e independente com competência para receber, analisar e disseminar informação suspeita de BC/FT/FP e exerce o seu papel mediante a prática do seguintes actos:

- Fornecer inteligência que permita identificar e localizar os criminosos ou obter informações relacionados aos mesmos;
- Auxiliar na identificação do crime de BC/FT/FP, de outros crimes e do modus operandi;
- Identificar e localizar os bens obtidos de forma ilícita ao nível nacional e internacional;
- Facilitar a cooperação internacional na obtenção de informações financeira, civil e criminal, junto de outras jurisdições; Sensibilizar e formar as instituições no âmbito da PC/BC/FT/FP.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

10. COOPERAÇÃO NACIONAL NA PREVENÇÃO E COMBATE AO BC

- **Recomendação 2 do GAFI/FATF (Cooperação e coordenação nacional)**; que estabelece que os países deveriam ter políticas de PC/BC/FT/FP, possuir um mecanismo de cooperação e coordenação, assegurando que as UIF, as autoridades de aplicação da lei, supervisoras, órgãos de policias, possuam mecanismos que os permitam realizar e implementar a cooperação.

- **A Obrigação de cooperação e prestação de informação**, previsto no artº 8, alínea g) e artigos 61º e 62º da nº 05/20 de 27 de janeiro-da **Lei nº 05/20 de 27 de janeiro-Lei da PC/BC/FT/FP**

- **Cooperação e troca de informação com entidades nacionais,** previsto no artigo 24.º e **Procedimento de cooperação e troca de informação com entidades nacionais**, prevista no art 125.º do Decreto Presidencial nº 02/18 de 11 de Janeiro que aprova o Estatuto da UIF:

"Unir a classe e transformar a Ordem"

MUITO OBRIGADO

Por: Galiano Manuel Ferreira Morais · Unidade de Informação Financeira – Angola

Workshop OCPCA · Painel IV · 14 de Outubro de 2026

PAINEL V

O Papel do Advogado na Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM

Por: Jucelino Malulo · OAA – Ordem dos Advogados de Angola

Palácio da Justiça, Luanda · 14 de Outubro de 2026

Quadro legal e regulamentar

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 5/20, alterada pelas Leis n.º 11/24 e 8/26
Prevenção e combate ao BC/FT/PADM

Lei n.º 7/26, de 19 de Agosto
Beneficiário efectivo e central de registo

Lei n.º 1/12, alterada pelas Leis n.º 4/25 e 10/26
Designação e execução de actos internacionais

Lei n.º 19/17, alterada pela Lei n.º 9/24
Prevenção e combate ao terrorismo

ORIENTAÇÕES DO SECTOR

Decreto Presidencial n.º 214/13
Regulamento da Lei n.º 1/12

Regulamento OAA n.º 1/25, de 15 de Abril
Obrigações dos advogados em matéria de BC/FT/PADM

Manuais de Supervisão e de Abordagem Baseadas no Risco

Instrução n.º 001/DG-UIF/2026
Comunicação imediata de operações suspeitas

"Unir a classe e transformar a Ordem"

O advogado: parte da solução

01 **Um papel essencial**

A prevenção do crime financeiro envolve também os profissionais jurídicos.

02 **Operações expostas ao risco**

Estruturas societárias, operações imobiliárias e transacções complexas podem servir para ocultar activos ilícitos.

03 **Preparação profissional**

Conhecimento, diligência e capacidade de detectar e comunicar suspeitas reforçam a protecção do sistema jurídico.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Quando os advogados são entidades sujeitas

Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD)

O enquadramento depende da actividade exercida em nome ou por conta do cliente.

Operações imobiliárias

Constituição e gestão de sociedades

Fusões e aquisições

Estruturação patrimonial

Administração fiduciária

Referência: Recomendação 22 do GAFI e âmbito do Regulamento da OAA

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Principais obrigações

Controlo

Compliance Officer e organização interna. Art.º 4.º

Identificação, exame e diligência

Conhecer o cliente e avaliar a operação. Arts. 6.º e 7.º

Comunicação de suspeitas

Cumprir os deveres de reporte. Art.º 8.º

Abstenção

Não executar operações nas situações previstas. Art.º 9.º

Cooperação

Colaborar com as autoridades competentes. Art.º 10.º

Confidencialidade e arquivo

Proteger, conservar e arquivar informação. Art.º 11.º

Formação

Capacitar e actualizar os profissionais. Art.º 13.º

Artigos do Regulamento OAA n.º 1/25. Correspondências legais completas nas notas.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Obrigações específicas

01 Beneficiário efectivo

Verificar a identidade de quem detém ou controla efectivamente pessoas colectivas e entes sem personalidade jurídica. Lei n.º 7/26.

02 Rastreio de sanções

Confrontar os clientes com as listas dos Comités de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Lei n.º 10/26.

03 Sanções financeiras direccionadas

Aplicar as medidas legalmente previstas às pessoas e entidades designadas. Lei n.º 10/26.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Obrigações na relação de supervisão

01 Compliance Officer

Registar junto da OAA e apresentar nomeação, aceitação, identificação, CV e declaração de ausência de conflitos.

02 KYC e rastreio de clientes

Utilizar os formulários aplicáveis e documentar consultas a fontes independentes e listas de sanções.

03 Operações suspeitas

Apresentar a DOS com identificação, descrição da operação, fundamentos da suspeita e suporte documental.

04 Arquivo e supervisão

Conservar a informação em acesso restrito por 10 anos e colaborar nas acções remotas e presenciais.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Sigilo profissional e comunicação de suspeitas

A confiança advogado–cliente exige respeito pelo âmbito legal das obrigações e pelas exclusões aplicáveis.

01 Actividades excluídas

O artigo 3.º do Regulamento e o Manual de ABR salvaguardam as situações de defesa, representação e aconselhamento abrangidas pelo sigilo.

02 Actividades abrangidas

Fora das exclusões, a suspeita fundamentada deve ser tratada segundo os deveres de comunicação, abstenção e demais procedimentos aplicáveis.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Partilha de informação com a supervisão

01 **Evidência de cumprimento**

A supervisão verifica a identificação do cliente, a avaliação do risco e as medidas preventivas adoptadas.

02 **Supervisão baseada no risco**

A OAA segmenta os supervisionados considerando dimensão, volume de negócios, áreas de actuação e exposição geográfica.

03 **Informação de suporte**

As DOS incluem os elementos relevantes sobre clientes ou potenciais clientes e os documentos que sustentam a suspeita.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Sanções financeiras e disciplinares

SANÇÕES FINANCEIRAS

Sociedades e associações de advogados

Kz 2 282 290,00
a Kz 1 141 145 000,00

Prática individual ou responsabilidade individual

Kz 1 141 145,00
a Kz 456 458 000,00

Arts. 73.º e 74.º da LBCFTP.

SANÇÕES DISCIPLINARES ACESSÓRIAS

Advertência

Interdição por até 3 anos

Inibição do exercício de cargos

Interdição definitiva da profissão

Publicação da sanção definitiva

"Unir a classe e transformar a Ordem"

A resposta da OAA

01 **Comissão de Supervisão AML**

Estrutura dedicada à supervisão do sector.

02 **Regulamento n.º 1/25**

Regras para o cumprimento das obrigações.

03 **Manuais de SBR e ABR**

Orientações para supervisão e prevenção.

04 **Avaliação sectorial de risco**

Conhecimento da exposição do sector.

05 **Supervisões presenciais e remotas**

Verificação do cumprimento na prática.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Lições aprendidas



Sensibilização é essencial



O desconhecimento gera incumprimento



Supervisão baseada no risco é mais eficaz



Cooperação é indispensável

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Desafios da OCPCA e da OAA

01 **Mudança cultural**

Consolidar uma cultura de prevenção e integridade.

02 **Formação contínua**

Actualizar competências e reconhecer sinais de alerta.

03 **Controlos internos**

Transformar as obrigações em procedimentos consistentes.

04 **Beneficiário efectivo**

Conhecer quem detém e controla as estruturas jurídicas.

05 **Gestão de risco e reporte**

Documentar decisões e comunicar suspeitas com qualidade.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

A responsabilidade do advogado

O conhecimento e a ética do advogado são decisivos para prevenir o crime financeiro.

A integridade de um país constrói-se em cada decisão.

Prevenir o crime financeiro é uma responsabilidade de todos nós.

"Unir a classe e transformar a Ordem"

Mesa Redonda 2

Do dever legal à prevenção efectiva: formação, responsabilidade profissional e cooperação institucional.

Palácio da Justiça, Luanda · 14 de Outubro de 2026

“A integridade de um país constrói-se em cada decisão. Prevenir o crime financeiro é uma responsabilidade de todos nós.”

obrigado